



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Miguel Pereira, 15 de setembro de 2022.

Mensagem nº 166/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE INTERVENÇÕES EM FACHADAS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANGARIAR RECURSOS JUNTO À INICIATIVA PRIVADA PARA SUA EXECUÇÃO. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

É cediço por todos que o município tem trabalhado incansavelmente na valorização do turismo na cidade, sendo esta uma das principais bandeiras desta gestão, portanto, intervir na parte externa das casas que pertenceram à extinta Rede Ferroviária Federal, no entorno do trem turístico, contribuirá para mais um ponto de visitação aos que apreciam esse tipo de turismo.

Em tempos de escassez de recursos públicos, impõe-se aos gestores a criação de estratégias que priorizem a gestão do orçamento e permitam a utilização do chamado “dinheiro novo” extraorçamentário. Neste ponto, a soma de forças com a iniciativa privada é o mote desta proposição legislativa na intervenção das fachadas que irão ainda mais adornar a nossa Cidade, criando novos pontos turísticos e o mais importante: sem lançar mão de recursos públicos.

Pelo exposto, requeiro a Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em: 15/09/2022

Carla Fernandes Ribeiro
**Carla Fernandes Ribeiro
Técnica Legislativa
Matr. 01/012**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N° _____ DE _____ DE 2022.

DISPÕE SOBRE INTERVENÇÕES EM FACHADAS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANGARIAR RECURSOS JUNTO À INICIATIVA PRIVADA PARA SUA EXECUÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada, ao Poder Executivo, a realizar intervenções nas fachadas das casas que pertenceram à extinta Rede Ferroviária Federal, localizadas à Rua José Antônio da Silva e Rua Eng. Bernardo Sayão, 2º Distrito de Miguel Pereira, observadas as características arquitetônicas do Município.

Art. 2º A intervenção na fachada dependerá de prévio termo de autorização firmado pelo proprietário, possuidor ou ocupante do imóvel, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizado, ainda, ao Poder Executivo implementar ações necessárias para angariar recursos da iniciativa privada com objetivo de realizar as intervenções.

Parágrafo único. Os eventuais patrocinadores das intervenções das fachadas das casas poderão, respeitado o regulamentado a ser editado pelo Poder Executivo, veicular sua marca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em _____/_____/_____
